PREVCARMO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU DOS SERVIDORES
CNPJ 07.340.643/0001-23

PUBLICADO NO PERÍODO DE: 02/08/23 a 02/11/23
NO QUADRO DE AVISOS DA PREVCARMO

Publicado no Endereço Eletrônico: www.prevcarmo.mg.gov.br
Dia: 02/08/2023

PORTARIA nº 009/2023

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PREVCARMO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, por meio de sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 79, inciso I, V e VI da Lei Complementar Municipal n.º 03, de 04 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, e considerando a necessidade de facilitar a realização da prova de vida pelos beneficiários da Previdência Municipal, bem como de aprimorar o controle dos pagamentos de benefícios pelo PREVCARMO, evitando erros e fraudes,

Resolve:

Art. 1º. Deverão realizar anualmente a comprovação de vida no PREVCARMO os recebedores de benefícios pagos pelo referido Regime Próprio de Previdência Social Municipal nas modalidades:

I - presencial;

II – por meio de procurador;

III – online;

§ 1º - A prova de vida deverá ser efetuada presencialmente pelo recebedor do beneficio, no mês de seu aniversário, na sede do PREVCARMO, portando os seguintes documentos:

a) Documento original de Carteira de Identidade (RG);

b) Documento original de inscrição no CPF;

c) Certidão de casamento;

d) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 21 anos;

e) Comprovante de Endereço (Recente - emitido no máximo em até 90 dias).

§ 2º - A prova de vida poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário cadastrado no PREVCARMO.

§ 3º - A prova de vida por intermédio de procurador contemplará os beneficiários com dificuldades de locomoção ou por motivo de doença, sendo que o procurador deverá comparecer no PREVCARMO munido de Procuração e apresentar o atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do beneficiário ou doença contagiosa, além dos documentos de identificação do procurador e do beneficiário.

§ 4º - Nos casos dos beneficiários enquadrados nas hipóteses previstas no §3º deste artigo, para se cadastrar junto ao PREVCARMO, o procurador deverá comparecer ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO e apresentar procuração devidamente assinada, conforme modelo disponível no anexo desta Portaria e na página do PREVCARMO, ou registrada em Cartório (se o beneficiário for não alfabetizado) e o atestado médico (emitido nos últimos 30 dias) que comprove a impossibilidade de locomoção do beneficiário ou doença contagiosa ou atestado de vida emitido por autoridade consular (no caso de ausência por motivo de viagem/residência no exterior), além dos documentos de identificação do beneficiário e do procurador.

§ 5º - A prova de vida poderá ser realizada de forma digital, por meio do aplicativo do PREVCARMO, disponibilizados pelas lojas compatíveis com Android e IOS, ou agendamento por vídeo chamada.

Art. 2º O beneficiário que não realizar a prova de vida poderá ter seu benefício suspenso pelo PREVCARMO até que realize a prova de vida anual, por qualquer das modalidades previstas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de agosto de 2023.

Alcione Alves Santos
Diretora Executiva